PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 009 AO PROJETO DE LEI N°001/2022-PE

EMENTA: Dá nova redação ao inciso V do artigo 7° e ao inciso XIV do artigo 14° da Lei orgânica do município de Rio das Ostras.

Autor: Vereador Rodrigo Jorge de Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1°. – Fica alterado o inciso V, do art. 7° da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° (...)

"V – Institui a Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem publica, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;".
(...)

Art. 2° - Fica alterado o inciso XIV, do art. 14 da Lei Orgânica de Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

(...)

XIV – Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, implantação e provimento da segurança publica, nos termos do ordenamento jurídico vigente. **"(NR)"**

Art. 3° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,28 de junho de 2022.

Rodrigo Jorge de Barros

Vereador